

第 48/2001 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零一年十一月十一日至十二日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零一年十一月六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Ordem Executiva n.º 48/2001

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 11 a 12 de Novembro de 2001, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

6 de Novembro de 2001.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 226/2001 號行政長官批示

鑑於在澳門特別行政區專營賽馬的被特許人澳門賽馬有限公司建議引入“三T”這一新的互相博彩項目。

考慮到博彩監察暨協調局的贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據公佈於一九九九年十二月十七日第五十期《澳門政府公報》的一九九九年十二月十三日契約所載的賽馬經營特許合同最後文本第四條第四款的規定，作出本批示。

獨一條——許可澳門賽馬有限公司引入“三T”這一新的互相博彩項目。

二零零一年十月三十日

行政長官 何厚鏞

Despacho do Chefe do Executivo n.º 226/2001

Atendendo à proposta apresentada pela Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., concessionária do exclusivo da exploração de corridas de cavalos a galope na Região Administrativa Especial de Macau, no sentido de se introduzir uma nova modalidade de apostas mútuas, designada por «Tripla Trio»;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 4 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos, na sua última versão lavrada pela escritura do dia 13 de Dezembro de 1999, e publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 50, de 17 de Dezembro de 1999, o Chefe do Executivo manda:

Artigo único. É autorizada a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., a introduzir uma nova modalidade de apostas mútuas, designada por «Tripla Trio».

30 de Outubro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 227/2001 號行政長官批示

鑑於將「向衛生局提供保安服務」判給衛安（澳門）有限公司，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與衛安（澳門）有限公司簽訂「向衛生局提供保安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 227/2001

Tendo sido adjudicada à firma Guardforce (Macau) Limited, a «Prestação de Serviços de Vigilância aos Serviços de Saúde», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a firma Guardforce (Macau) Limited, para a «Prestação de Serviços de Vigi-

服務」合同，金額為 \$3,062,175.60（澳門幣叁佰零陸萬貳仟壹佰柒拾伍元陸角整），並分段支付如下：

2001 年	\$510,362.60
2002 年	\$2,551,813.00

二、二零零一年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算 02.03.02.02.03 —— “守衛及保安” 帳項之撥款支付。

三、二零零二年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、於二零零一年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零一年十一月五日

行政長官 何厚鏞

第 228/2001 號行政長官批示

七月六日第 29/98/M 號法令規定透過行政長官批示訂定之條件，將社會保障制度擴展至自僱勞工；

因此，需要訂定所包括之勞工及有關條件，並應以循序漸進方式擴大該制度，以免社會保障基金在行政及財政方面出現困難；

在首階段中只包括由臨時澳門市政局或臨時海島市政局批給以自僱形式營業之准照持有人，以及具有營業稅登記之自僱人士。

基於此：

根據社會保障基金行政管理委員會之建議；

經聽取社會協調常設委員會之意見後；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據七月六日第 29/98/M 號法令第三條第二款修訂的十月十八日第 58/93/M 號法令第三條之規定，作出本批示。

一、依照附於本批示並作為其組成部份之附件，核准將七月

lância aos Serviços de Saúde», pelo montante de \$ 3.062,175.60 (três milhões, sessenta e duas mil, cento e setenta e cinco patacas e sessenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2001	\$ 510.362,60
Ano 2002	\$ 2.551,813,00

2. O encargo referente a 2001 será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.03.02.02.03 — «Vigilância e Segurança» do Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2002 será suportado pela verba correspondente a inscrever no Orçamento Privativo dos Serviços de Saúde da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2001, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos não sofra qualquer acréscimo.

5 de Novembro de 2001.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 228/2001

O Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, prevê o alargamento do regime de segurança social a trabalhadores por conta própria, mediante condições a fixar por despacho do Chefe do Executivo;

Torna-se, por isso, necessário definir quais os trabalhadores abrangidos e respectivas condições, devendo o alargamento processar-se de forma gradual, de modo a evitar dificuldades de ordem administrativa e financeira para o Fundo de Segurança Social;

Assim, são abrangidos, nesta primeira fase, os titulares de licença concedida pela Câmara Municipal de Macau Provisória ou Câmara Municipal das Ilhas Provisória para o exercício de actividade profissional por conta própria, e os trabalhadores que exercem actividades profissionais sujeitas a contribuição industrial.

Nestes termos;

Tendo presente a proposta do Conselho de Administração do Fundo de Segurança Social;

Ouvido o Conselho Permanente de Concertação Social;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/98/M, de 6 de Julho, que deu nova redacção ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, o Chefe do Executivo manda:

1. É aprovado o alargamento do regime de segurança social, previsto no Decreto-Lei n.º 58/93/M, de 18 de Outubro, com as